

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

Grupo de Trabalho Malaria - Diretoria de Vigilância

Epidemiológica - DIVEP -

SESAB/SUVISA/DIVEP/CODTV/MALAR

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	019.5265.2022.0040857-62
ORIGEM:	DIVEP/SUVISA/SESAB
OBJETO:	Orienta a realização de Lâmina de Verificação de Cura (LVC)

Interessado: Núcleos Regionais de Saúde / Regionais de Saúde

Assunto: NOTA TÉCNICA Nº12 / 2022

Considerando que:

1. A malária é uma doença infecciosa cujo agente etiológico é um parasito do gênero *Plasmodium*. As espécies associadas à malária humana são: *Plasmodium falciparum*, *P. vivax*, *P. malariae* e *P. ovale*;
2. Na Bahia o vetor da malária está presente em 95% (397 municípios) do território, com identificação do vetor (mosquitos *Anopheles*). No entanto, ressalta-se a vulnerabilidade de diferentes municípios à introdução ou reintrodução da malária;
3. O diagnóstico oportuno é de suma importância para garantir o início do tratamento de forma adequada. Além disso, a realização do exame de monitoramento, através das LVC (Lâmina de Verificação de Cura) é imprescindível seguindo as datas programadas a partir do início do tratamento;
4. Na Bahia, até a SE 11 de 2022, foram notificados 6 casos importados, confirmados de malária e tratados.

Diante do exposto, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica através da Coordenação de Doenças transmitidas por Vetores/GT Malária, vem ratificar a importância e orientar da necessidade do seguimento dos fluxos desde o diagnóstico até o tratamento, principalmente, a realização das LVC.

A LVC é uma lâmina de gota espessa realizada **durante e após** tratamento recente, em paciente previamente diagnosticado para malária, por meio de busca ativa ou busca passiva. Constitui importante indicador para acompanhar a eficácia do tratamento e identificar possíveis recaídas na malária pelo *P. vivax*.

Para a **Região Extra-Amazônica** – a realização dos controles periódicos pela LVC após o início do tratamento deve constituir-se na **conduta regular na atenção a todos os pacientes maláricos nessa região**. Dessa forma, a LVC deverá ser realizada: nos dias 3, 7, 14, 21, 28, 42, 63 após o início do tratamento de pacientes com malária pelo *P. vivax*, e nos dias 3, 7, 14, 21, 28 e 42 após o início do tratamento de pacientes com malária pelo *P. falciparum*.

Os casos confirmados de malária, deverão iniciar tratamento em até 48 horas com os medicamentos específicos, que constam no Guia de Tratamento de Malária no Brasil¹, de acordo com a espécie do *Plasmodium*.

Toda coleta feita para realização da **Gota espessa** de diagnóstico e de LVC, mesmo que em laboratórios privados, tem a **obrigatoriedade** de envio ao Laboratório Central do Estado da Bahia (LACEN), conforme preconiza o Ministério da Saúde, para contraprova e controle de

qualidade, a fim de garantir a oportunidade das ações de prevenção e controle, evitando o surgimento de novos casos, e monitoramento de recaídas.

É importante salientar que, todo caso de malária deve ser acompanhado e monitorado pela Vigilância Epidemiológica do município afim de garantir o tratamento adequado, assim, como realizar busca ativa de suspeitos. Toda oportunidade de ações advém da vigilância ativa dos casos.

Referência Bibliográfica:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de tratamento da malária no Brasil**. 1ª Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria De Oliveira Da Purificação, Coordenador II**, em 29/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 31/03/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044485852** e o código CRC **5413F2EF**.